



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.160

De 5 de novembro de 2018.

“Institui no Município de Orlândia o Programa de Detecção Precoce do Câncer de Mama e de Ovário.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Orlândia o Programa Municipal de Detecção Precoce do Câncer de Mama e de Ovário, que consiste em ações para a realização de exame de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário.

Art. 2º. O desenvolvimento do Programa ora instituído observará o disposto na Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que assegura a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. Para a efetiva aplicação do que dispõe esta Lei a administração municipal poderá celebrar convênios com os governos do Estado de São Paulo e da União ou com organizações de saúde, objetivando a realização de exames para detecção precoce do câncer de mama e do ovário.

Art. 4º. As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Orlândia, 5 de novembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal